

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813735

**PORTARIA Nº 0789/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 08 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 6987/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.C.P. (M.F.: 5936497), Policial Penal, referente à suposta agressão física em desfavor do interno SAMUEL FURTADO BATISTA (INFOPEN 23677), custodiado na Cadeia Pública para Jovens e Adultos-CPJA. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, art. 190, VII da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6432/2021-CGP/SEAP/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

Art. 6º- Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento e à Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813740

**PORTARIA Nº 0800/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 6989/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores V.E.S.L. (M.F.: 5943031), agente penitenciário e A.C.A.F. (M.F.: 5947767), diretor, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta agressão contra a PPL ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA (INFOPEN 75503), custodiado na Central de Triagem de Metropolitana III- CTM III. Os servidores incorreram em falta grave, infringindo os arts. 177, VI e art. 189, caput e art.190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6669/2022.

Art. 2º - Constituir Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800)- Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

Art. 6º- Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813737

**PORTARIA Nº 0740/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6288/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de familiares de presos custodiados na Cadeia Pública de Parauapebas - CPP, sobre a compra de uniformes, conforme Ofício nº 184/2020-2ª-PJP/MP, de 22/10/2020; e Protocolo nº 389275, registrado no Disque 100.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência

de indícios de autoria, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813713

**PORTARIA Nº 0792/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 06 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6752/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 104/2021-CGP/SEAP, datado de 23/04/2021, acerca de suposta falta de urbanidade de Policial Penal, no dia 22/04/2021, no Centro de Recuperação Feminino-CRF.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de indícios de responsabilidade funcional em desfavor de servidor lotado no CRF, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813707

**PORTARIA Nº 0739/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6491/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão física à PPL LEONARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (INFOPEN 68166), quando custodiado na Cadeia Pública de Jovens e Adultos-CPJA, na cela A-14 E B-11, por agentes que compõe o plantão Bravo, conforme ofício nº 2004/2021-VEP/RMB.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de indícios de autoria, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813716

**PORTARIA Nº 0738/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6503/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de suposto agressão às PPL's da cela B-18 e da cela A-15, no dia 18/07/2021, e de suposta irregularidade no procedimento de banho de sol dos internos do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará - CRPP V, conforme Termo de Denúncia da PPL LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (INFOPEN 73946), de 09/08/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de indícios de autoria, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 813718

**PORTARIA Nº 0807/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 09 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 6994/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional em desfavor do servidor J.G.P.J. (M.F.: 5897470), agente penitenciário, por supostas faltas injustificadas em serviço, quando lotado no Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico- CIME PARAGOMINAS. O servidor infringiu, em tese, os arts. 177, VI, art. 178, IV e XII c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F.: 54196889) - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F.: 57202521) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.